Processo nº 05/85

Fl. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

001/85

PROJETO *DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985.*

DISPÕE SOBRE : *CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMÉIA LTDA.*

AUTOR: *PODER EXECUTIVO.*

TRANSFORMADO EM Decreto Legislativo.

NUMERAÇÃO: Decreto Legislativo nº 139, de 04 de março de 1985

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (-) [illegible]
OFICIAL N.º 44
de 04/03/85, pag. 9
Ivanir

Aprovado por 5 x 4 na sessão de 04/03/85. BSBento.

Fl. 02 BSBento.

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 001, DE 11.02.85

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o ítem IX do art. 22, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Município de Boa Vista e a Escola de 1º e 2º Graus Colméia Ltda.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispisições contrarias.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 11.02.85.

BSBento.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.

Mª. ALICE DE ANDRADE GOMES
VICE-PRESIDENTE.-

AMAZONAS BRASIL
1º SECRETÁRIO.

Fl. 03

OFÍCIO Nº 077/85 - GABIN

Boa Vista. T.F.R.
Em. 08. 02. 85. -

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, convoco extraordinariamente esse Corpo Legislativo, com base no Art. 26, item I da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, para apreciação dos Convênios celebrados entre esta Prefeitura e as escolas Macunaíma e Colméia, tendo em vista o disposto no Art. 22 inciso IX, da supra citada Lei.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. protestos de distinguido apreço.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A/

PROTOCOLO
Em: 11 / 02 / 85

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMÉIA LTDA.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº 05.0945.030/0001-35, com sede à Rua Coronel Pinto nº 202, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. **José Hamilton Gondim Silva**, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF sob o nº 000.354.833-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMÉIA LTDA.**, inscrita no CGC-MF sob o nº 04.042.164/0001-32, com inscrição na SEFIN/RR sob nº 24.0808-1 e inscrição municipal nº 3.0240, doravante denominada simplesmente **ESCOLA COLMÉIA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **Amaro Freire de Queiroz**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, à Rua dos Beneditinos nº657, Bairro de Aparecida, portador do CIC-MF nº 011.642.954-20, têm ajustado o presente CONVÊNIO, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a cooperação educacional entre o **MUNICÍPIO** e a **ESCOLA COLMÉIA**, com a integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao ensino de 1º Grau em Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos, objeto deste Ajuste, será desenvolvida pela **ESCOLA COLMÉIA**, a qual oferecerá ao **MUNICÍPIO**, vinte e cinco (25) vagas para alunos de Alfabetização, 1ª, 2ª e 3ª séries do 1º Grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** transferirá à **ESCOLA COLMÉIA** vinte e cinco (25) bolsas de estudo no valor global de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - A transferência a que se refere a Cláusula Terceira se dará através de (10) dez parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vencimento aos 10 (dez) dias de cada mês, ocorrendo a primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - O valor referido na Cláusula Terceira é oriundo do Projeto/Atividade 03.07. 0202.21 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA - A **ESCOLA COLMÉIA** se obriga a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, relação nominal atualizada, de alunos, especificando os bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **ESCOLA COLMÉIA** poderá contratar o pessoal que se fizer necessário para execução do objeto deste Convênio, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o **MUNICÍPIO** relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o **MUNICÍPIO**, em qualquer oportunidade , exigir a devolução da dotação convencionada, se verificado que as condições estabelecidas no presente Convênio estão descumpridas, parcial ou totalmente pela **ESCOLA COLMÉIA.**

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinaturas de Termos Aditivos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 30 (trinta) de novembro de 1985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco), devendo ser publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal de Roraima.

Fl. 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos a este Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem no decorrer de sua execução.

E por estarem assim acordes, as partes firma m o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas (2) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 1985.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

José Hamilton Gondim Silva
Prefeito Municipal

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMÉIA LTDA.

Amaro Freire de Queiroz
Sócio-Gerente da Escola
de 1º e 2º Graus Colméida
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MJLC/mk.

fl. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comis. de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 04 / 03 / 85.

PRESIDENTE

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 04 DE MARÇO DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o ítem IX, do art. 22, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Município de Boa Vista e a Escola de 1º e 2º Graus Colméia Ltda.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PLENÁRIO " ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista, 04.03.85

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 44
de 04/02/85, pag. 9
Jamin

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 04 DE MARÇO DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Município de Boa Vista e a Escola de 1º e 2º Graus Colméia Ltda.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista, 04.03.85

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 04 DE MARÇO DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,usando da atribuição que lhe confere o item XX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Município de Boa Vista e o Centro Educacional Macunaima Ltda.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO, Boa Vista, 04 de março de 1985.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente